

DECRETO Nº 366/2025

PEIXE-TO, 09 DE SETEMBRO DE 2025.

“DECLARA A UTILIDADE PÚBLICA PARTE DOS TERRENOS SUBURBANOS REGISTRADOS SOB MATRÍCULAS Nº 596, Nº 7705 E Nº 8571, JUNTO AO CRI LOCAL, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE DOMÍNIO, DESTINADO À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA LIGANDO A ZONA URBANA À MARGEM ESQUERDA DO RIO TOCANTINS EM ACESSO À PRAIA DA TARTARUGA, A EFETIVAR-SE MEDIANTE ACORDO ADMINISTRATIVO OU POR AÇÃO JUDICIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o **Art. 70, Inciso, XV, XXVI; Art. 71; Art. 152, I, “d”, todos da vigente Lei Orgânica deste Município**; com suporte na Carta Magna, (art. 182), em combinação com o vigente Decreto Lei Nº 3.365, de 21/06/1941 (Lei das Desapropriações), alterado por Leis posteriores - Lei nº 6.602, de 1978; Lei Nº 13.465/ 2017 (...); Lei Nº 13.867, de 26/08/2019, e, impelido pela preponderância da necessidade de interesse público e:

CONSIDERANDO a solicitação advinda da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos para a edificação de pavimentação asfáltica ligando a zona urbana à margem esquerda do Rio Tocantins em acesso à Praia da Tartaruga, imprescindível se faz o alargamento da estrada vicinal, e consequentemente invadindo parte dos terrenos marginais à esquerda da estrada vicinal. Imóveis estes registrados sob as Matrículas Nº 7705, Nº 596, e 8571, juntos ao CRI, cujas respectivas Certidões de Inteiro Teor são partes integrantes deste Decreto;

CONSIDERANDO as garantias do ato, prescrito no art. 182 da CF/88: “A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público Municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes”;

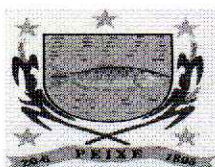
CONSIDERANDO a competência constitucional do ente municipal para decretar a utilidade pública ou interesse social, para fins de desapropriação, os bens particulares, necessários a edificação de prédios públicos destinados à realização de atividades precípuas do Município (art. 6º da Lei de Desapropriação - Dec. Lei Nº 3.365/1941);

CONSIDERANDO que o município de Peixe não se dispõe de nenhum terreno urbano, suburbanos ou de expansão urbana por onde poderia eventualmente desviar a rota de destino à margem de Tocantins em acesso à Praia da Tartaruga;

CONSIDERANDO a descrição do PROJETO TOPOGRÁFICO da obra de construção da pavimentação asfáltica ligando a zona urbana à margem esquerda do Rio Tocantins em acesso à Praia da Tartaruga, com o alargamento da estrada vicinal, com invasão de parte dos terrenos registrados sob as Matrículas Nº 7705, Nº 596, e Nº 8571 junto ao CRI, cujo Projeto e respectivo Memorial Descritivo são partes integrantes do presente Decreto;

CONSIDERANDO por derradeiro, nas prescrições da vigente Lei Orgânica do Município (Art. 70, Inciso, XV, XXVI, Art. 71; Art. 152, I, “d”), que garante ao Chefe do Executivo decretar, na forma da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interesse social, para autorização do Legislativo;

DECRETA:



ART. 1º. A UTILIDADE PÚBLICA para efeito de DESAPROPRIAÇÃO de domínio, parte dos terrenos suburbanos ou rurais registrados sob matrículas nº 7705, nº 596 e nº 8571 junto ao CRI local, destinado à pavimentação asfáltica ligando a zona urbana à margem esquerda do Rio Tocantins em acesso à Praia da Tartaruga, a efetivar-se mediante acordo administrativo ou por ação judicial.

PARÁGRAFO ÚNICO: A parte dos terrenos de que se trata o *caput* deste artigo, de propriedades particulares, encontram-se identificados e descritos dentro dos seguintes limites e confrontações, conforme consignados nos respectivos MAPAS/Projeto Topográfico e MEMORIAS DESCRITIVOS, partes integrantes deste Decreto:

I - ÁREA 01 constituída de 16.359,00 metros quadrados a ser retirado do imóvel denominado Chácara Santa Rita - Gleba 1-A, perímetro suburbano desta cidade de Peixe-TO, de propriedade particular do **SR. ALDEMAR SHERER**, com registro sob Matrícula R.1-M. 7705, de 21/07/2007, com as seguintes medidas, limites e confrontações abaixo colacionadas:

MEMORIAL DESCRITIVO DE DESMEMBRAMENTO

Imóvel : CHACARA SANTA RITA GLEBA 1-A PARTE DESMEMBRADA
Matrícula : 7705
Município : PEIXE-TO
Comarca : PEIXE-TO
Proprietário : ALDEMAR SCHERER

LIMITES E CONFRONTAÇÕES DA CHACARA SANTA RITA, GLEBA 01 PARTE DESMEMBRADA, SITUADA AS MARGENS DA RUA DO CONTORNO DO LOTEAMENTO BOA VISTADA CIDADE DE PEIXE - TO, COM ÁREA DESMEMBRADA DE 1,6359 ha.

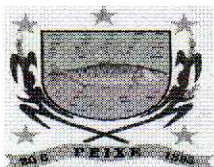
"Inicia-se no vértice denominado M1-A (N=8.670.641,93; E=767.395,17), em limites com Estrada vicinal Antiga, daí segue com azimute e distância de 216°45'58" - 46,66m, até o vértice M01 (N=8.670.604,56; E=767.367,24), confrontando com esta estrada; daí segue com azimute e distância de 160°39'27" - 428,83m, até o vértice M02 (N=8.670.199,93; E=767.509,28), confrontando com a Rua do Contorno do Loteamento Boa Vista da cidade de Peixe To; daí segue com azimute e distância de 86°22'17" - 21,94m, até o vértice M4-A (N=8.670.201,32; E=767.531,17), confrontando com terras suburbanas do Sr. Lourenço Galizi; daí segue confrontando com a parte remanescente com os seguintes azimutes e distâncias de: 345°01'43" - 344,83m, até o vértice M3-A (N=8.670.534,45; E=767.442,09); daí segue com azimute e distância de 341°40'48" - 22,68m, até o vértice M2-A (N=8.670.555,98; E=767.434,96); daí segue com azimute e distância de 335°09'36" - 94,72m, até o início desta descrição, no vértice M1-A".

ALDER
MENDONÇA
DE ABREU
44145934172

ALDER MENDONÇA DE ABREU
TEC-AGRICULTOR
CRT 44145934172

Peixe 10/08/2024
Assinado digitalmente por ALDER
MENDONÇA DE ABREU 44145934172
CPF: 000.000.000-00, CNPJ: 00.000.000/0001-00
Data de emissão: 10/08/2024, Hora de emissão: 10:00:00
Assinado digitalmente por ALDER
MENDONÇA DE ABREU 44145934172
CPF: 000.000.000-00, CNPJ: 00.000.000/0001-00
Data de emissão: 10/08/2024, Hora de emissão: 10:00:00

II - ÁREA 02 constituída de 2.724,00 metros quadrados a ser retirado da gleba de terras suburbanas, loteamento Tocantins Santa Tereza, neste Município de Peixe-TO, de propriedade particular do **SR. LOURENÇO GALIZI** e sua esposa **Sra. MARIA GONÇALVES DA SILVA**, com registro sob Matrícula R.4-M. 596, de 13/08/2018, com as seguintes medidas, limites e confrontações:



MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : TERRAS SUBURBANAS
Matrícula : 596
Município : PEIXE - TO
Comarca : PEIXE - TO
Proprietário : LOURENÇO GALIZI / PEDRO BARROS JUNIOR

LIMITES E CONFRONTAÇÕES D TERRAS SUBURBANAS, GLEBA 01 PARTE DESMEMBRADA, SÍTUDA AS MARGENS DA RUA DO CONTORNO DO LOTEAMENTO BOA VISTA DA CIDADE DE PEIXE - TO, COM AREA DESMEMBRADA DE 0,2724 ha ou 2.724,00 m2

"Inicia-se no vértice denominado M01 (N=8.670.012,48; E=767.573,59), em limites com a Rua do Contorno do Loteamento Boa Vista da cidade de Peixe To; daí segue com azimute e distância de 90°49'26" - 4,89m, até o vértice M1-A (N=8.670.012,41; E=767.578,48), confrontando com área pública do Loteamento São Jose da cidade de Peixe; daí segue confrontando com a parte Remanescente desta área com os seguintes azimutes e distâncias de: 347°07'51" - 82,84m, até o vértice M1-B (N=8.670.093,16; E=767.560,03); daí segue com azimute e distância de 345°03'29" - 111,94m, até o vértice M11-A (N=8.670.201,32; E=767.531,17); daí segue com azimute e distância de 266°22'17" - 21,94m, até o vértice M12 (N=8.670.199,93; E=767.509,28), confrontando com chácara Santa Rita Gleba 01-A; daí segue com azimute e distância de 161°03'47" - 198,18m, confrontando com a Rua do Contorno do Loteamento Boa Vista da cidade de Peixe To até o início desta descrição, no vértice M01".

ALDER MENDONÇA DE ABREU
44145934172
ALDER MENDONÇA DE ABREU
TEC-AGRIMENSOR
CRT 44145934172

III - ÁREA 03 constituída de 14.641,00 metros quadrados a ser retirada da gleba de terras rurais, denominada de FAZENDA BOA SORTA, loteamento Tocantins Santa Tereza neste Município de Peixe-TO, de propriedade particular do **SR. VÍTOR VISCONDE BRASIL**, com registro sob Matrícula R.2-M. 8571, de 06/12/2017, com as seguintes medidas, limites e confrontações:

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel : FAZENDA BOA SORTE, LOCALIZADA NO LOTEAMENTO
TOCANTINS E SANTA TEREZA
Município : Peixe-To
Comarca : Peixe-To
Proprietário : VITOR VISCONDE BRASIL
Matrícula : 8571
Área a ser Desapropriada: 1,4641 ha
Área Total Registrada: 213,8500 ha
Área Remanescente: 212,1859 ha

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

"Inicia-se no vértice denominado M1 (N=8.670.605,63; E=767.367,46), daí segue com azimute e distância de 36°50'50" - 45,89m, até o vértice M2 (N=8.670.642,35; E=767.394,98); daí segue com azimute e distância de 334°35'37" - 149,09m, até o vértice M3 (N=8.670.777,02; E=767.331,01); daí segue com azimute e distância de 269°10'33" - 65,37m, até o vértice M4 (N=8.670.776,08; E=767.265,75); daí segue com azimute e distância de 277°13'34" - 198,36m, até o vértice M5 (N=8.670.801,03; E=767.068,98); daí segue com azimute e distância de 316°31'59" - 94,85m, até o vértice M6 (N=8.670.868,98; E=767.003,73); daí segue com azimute e distância de 339°01'16" - 126,78m, até o vértice M7 (N=8.670.988,28; E=766.958,34); daí segue com azimute e distância de 168°42'44" - 94,47m, até o vértice M8 (N=8.670.895,61; E=766.976,83); daí segue com azimute e distância de 154°27'51" - 23,90m, até o vértice M9 (N=8.670.874,05; E=766.987,13); daí segue com azimute e distância de 141°06'33" - 46,73m, até o vértice M10 (N=8.670.837,68; E=767.016,47); daí segue com azimute e distância de 133°41'37" - 68,21m, até o vértice M11 (N=8.670.790,56; E=767.065,79); daí segue com azimute e distância de 103°56'43" - 257,08m, até o vértice M12 (N=8.670.728,61; E=767.315,28); daí segue com azimute e distância de 157°00'30" - 133,59m, até o início desta descrição, no vértice M1".

Peixe, 22/05/2025

ALDER MENDONÇA DE ABREU
44145934172
ALDER MENDONÇA DE ABREU
TEC-AGRIMENSOR
CRT 44145934172



ART. 2º. A desapropriação dos imóveis de que trata o artigo 1º, identificados e discriminadamente escritos no seu parágrafo único, destinam-se a ampliação da estrada vicinal que liga a zona urbana desta cidade de Peixe-TO à margem esquerda do Rio Tocantins em acesso à Praia da Tartaruga, que será efetivada mediante termo de acordo administrativo ou por ação judicial, na conformidade da referida Lei das desapropriações - Decreto-Lei Federal nº 3.365/1941 (art. 10) e suas alterações posteriores.

§ 1º. É declarada a urgência na desapropriação de que trata este Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365/41, em face do aspecto temporal no que se refere ao uso de verbas públicas, inclusive no aspecto contábil.

§ 2º. Pela urgência da necessidade e Utilidade Pública do uso dos Imóveis ora a desapropriar, fica o Município de Peixe autorizado a imitir-se na posse do mesmo, com aplicação dos procedimentos estabelecidos no Decreto Lei nº 3.365/41 e demais dispositivos pertinentes.

ART. 3º. Fica o Departamento Imobiliário da Prefeitura Municipal juntamente com a Assessoria Jurídica do Município incumbidos de promover as medidas administrativas e judiciais (se necessário) para a efetivação da desapropriação.

ART. 4º. Embora a prioridade de proposta seja dos proprietários, de antemão, o Expropriante oferece o alvitre de indenização, nos equivalentes valores proporcionais atribuídos às referidas áreas, a cada um dos respectivos proprietários, segundo constam dos valores apurados e estabelecidos nos respectivos Laudos de Avaliação expedidos pela competente Comissão de Avaliação da Prefeitura Municipal, nos termos da Planilha abaixo descrita:

Ord.	Proprietários	Matrículas	Áreas - Metros Quadrados	Valor ofertado / R\$
01	Aldemar Sherer	Mat. 7705	16.359,00 M ²	R\$ 80.000,00
02	Lourenço Galizi	Mat. 596	2.724,00 M ²	R\$ 13.321,00
03	Vítor Visconde Brasil	Mat. 8571	14.641,00 M ²	R\$ 71.594,49

Parágrafo Único. Os preços ofertados foram apurados segundo os critérios estabelecidos no Valor da Planta de Valores Genéricos do Município em confrontação com os preços praticados no mercado local, cujos Laudos de Avaliação expedidos pela Comissão Municipal competente é parte integrante do presente Decreto.

ART. 5º. Nos moldes do art. 10-A, da Lei Nº 13.867/2019, de 26/08/2019, que alterou o art. 10, do Decreto-Lei Nº 3.365/41, os respectivos proprietários serão devidamente INFORMADOS e NOTIFICADOS a se manifestarem acerca da respectiva proposta e, caso haja discordância, apresentar a contraproposta ao valor da indenização a ser paga pelo Município Expropriante.

§ 1º - A notificação de que trata o *caput* deste artigo, conterá:

I - cópia do presente Decreto de Declaração de Utilidade Pública;

II - planta ou descrição imóvel e suas confrontações;

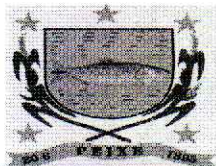
III - valor da oferta;

IV - informação de que o prazo para aceitar ou rejeitar a oferta é de 15 (quinze) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação, e de que o silêncio será considerado rejeição.

§ 2º - Aceita a oferta, será negociada a forma de pagamento (que poderá ser à vista ou parcelada ou por outros meios), lavrando-se o respectivo Termo de Acordo, o qual será título hábil para a transcrição no registro de imóveis.

§ 3º - Rejeitada a oferta, ou transcorrido o prazo sem manifestação, o poder público intentará na forma da lei, com a competente ação judicial nos termos da lei pertinente.

ART. 6º. As despesas decorrentes da presente desapropriação correrão por conta do Detração



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
GESTÃO 2025/2028



Orçamentária e disponibilidade financeira próprias dos Recursos do Tesouro Municipal, podendo ser, no todo, ou em parte, suplementado com recursos advindos de organismos das Esferas Estadual e/ou Federal.

ART. 7º. As despesas de natureza tributária, tais como imposto predial e territorial urbano - IPTU ou Imposto Territorial Rural - ITR, débitos por atraso e multas, (se houverem) serão de responsabilidade exclusiva dos expropriados, já que as despesas de topografia, de Cartórios, como taxas e emolumentos, serão de responsabilidade do Expropriante.

ART. 8º. Fica autorizado o Município a proceder a respectiva regularização imobiliária junto aos Cartórios competentes, bem como a **UNIFICAÇÃO** das áreas desapropriadas para regularidade do fim a que se destina.

ART. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXE-TO, aos 09 dias do mês de setembro de 2025.

AUGUSTO CÉZAR PEREIRA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Peixe

CERTIFICO para os devidos fins, que o presente Decreto foi Publicado no Mural da Prefeitura Municipal, nessa data.
Peixe-TO, 09 de setembro de 2025.

Adivam Araújo Ponce Leones
Secretária Mun. de Administração e Finanças
DM. 001/2025

